

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 2024

Cria a Fundação de Amparo à Enfermagem Brasileira e dá outras providências.

Autora: Deputada PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Relator: Deputado DIMAS GADELHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 57, de 2024, de autoria da ilustre Deputada Professora Luciene Cavalcante, objetiva criar a Fundação de Amparo à Enfermagem Brasileira (Fundação Anna Nery), a ser estruturada por resolução do Conselho Federal de Enfermagem.

O primeiro artigo cria a Fundação de Amparo à Enfermagem Brasileira (Fundação Anna Nery), que será estruturada por resolução do Conselho Federal de Enfermagem.

O segundo artigo estabelece que o financiamento da fundação será feito por consignações no orçamento do Conselho Federal de Enfermagem, incluindo receitas decorrentes de anuidades e outras instituídas por lei ou ato normativo do Conselho, bem como doações, legados, subvenções oficiais e rendas eventuais.

O terceiro artigo determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, a parlamentar destaca que a finalidade da Fundação é fomentar programas de ensino e pesquisa na área da Enfermagem, promover estudos e análises técnicas relacionados à saúde



visando melhorar a prestação de assistência de enfermagem e contribuir com o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das políticas públicas de saúde, além de promover programas de apoio à categoria, realização e apoio a eventos científicos para o desenvolvimento da enfermagem, entre outras atividades afins e correlatas.

Essa proposição tramita sob o regime de prioridade na Câmara dos Deputados e será submetida a apreciação do Plenário. Foi despachada para as Comissões de: Saúde (CSAUDE); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pela CSAUDE e pela CFT.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A criação da Fundação de Amparo à Enfermagem Brasileira, conforme proposta pelo Projeto de Lei Complementar nº 57, de 2024, apresenta-se como uma medida estratégica para fortalecer a educação e a pesquisa em enfermagem no Brasil.

O impacto positivo de investimentos na formação e capacitação de enfermeiros é amplamente reconhecido, pois contribui para melhorias significativas na qualidade dos serviços de saúde e na implementação de políticas públicas eficazes.

A história da enfermagem no Brasil demonstra que a evolução na educação e na pesquisa tem sido fundamental para o desenvolvimento da profissão e para a melhoria do sistema de saúde.

A criação da Fundação Anna Nery, focada em fomentar a pesquisa e a educação em enfermagem, poderá contribuir para a sustentabilidade e o aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS), fortalecendo a capacidade do sistema em oferecer cuidados de alta qualidade.

A Fundação Anna Nery poderá promover o avanço educacional contínuo e a pesquisa, garantindo que os enfermeiros brasileiros estejam



sempre atualizados e preparados para enfrentar os desafios emergentes na área da saúde.

Com base nesses argumentos e na importância estratégica da educação e pesquisa em enfermagem para a saúde pública no Brasil, apoio a iniciativa.

Contudo, apresento um substitutivo para aprimorá-la, de modo a explicitar entre seus dispositivos uma informação fundamental, que é a finalidade da fundação a ser criada, pois a autora apenas a citou na seção de “justificativa”.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 57, de 2024, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DIMAS GADELHA
Relator

2024-10203



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 2024

Cria a Fundação de Amparo à Enfermagem Brasileira e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Cria a Fundação de Amparo à Enfermagem Brasileira (Fundação Anna Nery), a ser estruturada por resolução do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 2º Fundação de Amparo à Enfermagem Brasileira (Fundação Anna Nery) terá por finalidade:

I - fomentar programas de ensino e pesquisa na área da enfermagem;

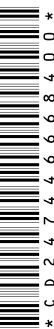
II - promover estudos e análises técnicas relacionados à saúde, visando melhorar a prestação de assistência de enfermagem e com vistas a contribuir com o aperfeiçoamento e o desenvolvimento das políticas públicas de saúde;

III - promover programas de apoio à enfermagem;

IV – realizar e apoiar eventos científicos para o desenvolvimento da enfermagem.

Art. 3º O financiamento da fundação será mediante consignações no orçamento do Conselho Federal de Enfermagem a ser definido pelo órgão, incluindo as receitas decorrentes de anuidades e outras instituídas por lei ou ato normativo do Conselho, bem como as doações e os legados, as subvenções oficiais e as rendas eventuais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DIMAS GADELHA
Relator

2024-10203

Apresentação: 05/11/2024 20:37:43.733 - CSAUD

REL n.1/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247446668400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dimas Gadelha

